

Proc. Administrativo 11.500/2025

De: Emilli Z. - SECULT

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 10/10/2025 às 11:10:26

Setores (CC):

SMCLP - DL

Setores envolvidos:

GAB, SMCLP - DL, UCI, SMCLP, SECULT, SMCLP - CM, SECULT - BIB, SMCLP- GC, PGMR - LC, PGMR, CCG

Inexigibilidade nº 45/2025: Contratação de Suporte técnico do sistema Pergamum

Discriminação do Objeto da Inexigibilidade*:

Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Suporte técnico do sistema Pergamum.

Justificativa da Opção pela Inexigibilidade*:

Exclusividade do serviço.

Justificativa/Motivação da contratação*:

O Pergamum - Sistema Integrado de Bibliotecas - é um sistema informatizado de gerenciamento de dados, direcionado aos diversos tipos de centros de informação (Biblioteca, arquivo e museu). A Biblioteca Pública do Paraná - BPP, em parceria com a PUC-PR, criou uma rede para as bibliotecas públicas municipais, no intuito de que as Prefeituras consigam, com um valor mensal acessível, deixar suas bibliotecas informatizadas e nos padrões internacionais para bibliotecas, proporcionando catálogos informatizados e empréstimos on line. A rede possui um mecanismo de busca ao catálogo das várias instituições que já adquiriram o software, com isto, forma-se uma grande rede de bibliotecas do Brasil.

É uma ferramenta de gestão da informação, presente no mercado há mais de 20 anos, utilizada em bibliotecas, arquivos e museus.

O Pergamum possui serviços de: Catalogação; Aquisição; Controle de usuários; Circulação de materiais; Emissão de relatórios; Consulta ao Catálogo On-line

Salienta-se que as bibliotecas de Rolândia estão inseridas no meio digital, por meio do Sistema Pergamum, desde 2012, com todo o seu acervo catalogado no mesmo. Atualmente existem outros softwares, porém para o acesso seria necessária a compra do mesmo, e não somente por meio de mensalidade como é atualmente, contando ainda com um valor mensal de manutenção do sistema. Retornar para o sistema analógico seria um retrocesso. Por isso, há a necessidade de se realizar novo processo licitatório para permanecer com o serviço.

Serviço exclusivo, já em uso nas Bibliotecas do município de Rolândia desde 2012.

Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas é um Software de propriedade exclusiva da Associação Paranaense de Cultura – APC, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, a qual possui exclusividade e responsabilidade de licenciamento, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico on-site, em todo território brasileiro, conforme descrição abaixo e de acordo com o Certificado de Registro de Programa de Computador BR 512016000017-1 do INPI, expedido em 13/09/2016: - CRP: Catálogo da Rede Pergamum: Serviço exclusivo do Pergamum que permite ao usuário acesso às informações bibliográficas das instituições que possibilitam o acesso aos seus acervos por meio de uma única ferramenta de busca. - GBRP: Guia de Unidade de Informação (Bibliotecas, Arquivos e/ou Museus) da

Rede Pergamum. Fornece informações sobre a estrutura, o acervo e os serviços oferecidos pelas Unidades de Informação da Rede Pergamum.

Conforme carta de exclusividade em anexo neste processo.

Conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de fornecedor exclusivo ou serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais de notória especialização.

O presente termo de referência justifica a inexigibilidade de licitação nos seguintes termos:

A Biblioteca Municipal Rui Barbosa e a Biblioteca Cidadã Michael Traumann utilizam o Sistema Pergamum para a gestão de seus acervos e serviços desde 2012. À época da adesão, o Pergamum destacava-se no mercado por ser um software especializado e consolidado no gerenciamento de bibliotecas. Sua estrutura foi pioneira ao oferecer funcionalidades completas e integradas para catalogação, circulação, gestão de usuários e relatórios, atendendo de forma eficaz às necessidades de bibliotecas públicas e universitárias. A principal vantagem de manter o Sistema Pergamum reside na parceria com Biblioteca Pública do Paraná (BPP). Em 2009, a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), através de sua Associação Paranaense de Cultura (APC), doou a licença de uso do software para a BPP. Essa doação permitiu a criação da primeira Rede Informatizada de Bibliotecas Públicas do Paraná, facilitando o intercâmbio de dados entre as bibliotecas municipais do estado. Essa parceria, consolidada ao longo dos anos, permite que as bibliotecas municipais de Rolândia utilizem a licença já adquirida pela BPP, pagando apenas a taxa de manutenção. Essa modalidade de contratação representa uma economia significativa para o município, pois o custo da manutenção é substancialmente menor do que o valor de aquisição de uma nova licença e de sua implementação. Além disso, a substituição do software exigiria um novo processo de migração de dados, o treinamento completo de toda a equipe, gerando custos adicionais, perda de qualidade, interrupção dos serviços, perdendo ainda a conexão com todas as outras bibliotecas públicas do Estado. A continuidade do sistema garante a agilidade no acesso à informação e a interoperabilidade com outras bibliotecas da rede estadual, aprimorando a experiência dos usuários.

Justifica-se, portanto, a necessidade de inexigibilidade pois os serviços da Rede Pergamum já estão em uso desde 2012 no Município, sendo inviável o uso de outro Software, posto que Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), através de sua Associação Paranaense de Cultura (APC), doou a licença de uso do software para a BPP, sendo necessária somente a manutenção dos serviços.

Valor Estimado da Contratação*:

R\$ 8.795,04

Dotação*:

12464

Recursos*:

000 livres

Fiscal da Execução*:

Luciana dos santos Silva Solto

Matricula do Fiscal*:

333344

Fiscal da Execução - SUPLENTE*:

Emilli Zuliani de Assis

Matricula do Fiscal - SUPLENTE*:

334308

Prezados;

Solicitamos Abertura do Processo de Inexigibilidade para contratação, de acordo com os documentos anexo ao

processo.

Sem mais,

—
Emilli Zuliani de Assis
Diretora Administrativa

Secretaria de Cultura e Turismo - Rolândia-PR

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Emilli Zuliani	13/10/2025 08:32:29	1Doc	EMILLI ZULIANI CPF 056.XXX.XXX-09
Luciana Dos Santos da Silv...	13/10/2025 08:56:28	1Doc	LUCIANA DOS SANTOS DA SILVA SOUTO CPF 040.XX...
Wilson Socio Junior	13/10/2025 10:52:48	1Doc	WILSON SOCIO JUNIOR CPF 053.XXX.XXX-29
Eder Junior Evangelista	14/10/2025 11:01:45	1Doc	EDER JUNIOR EVANGELISTA CPF 051.XXX.XXX-90
Maria Do Carmo Gorla Ferno...	14/10/2025 11:23:35	1Doc	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI CPF 366.XXX.XX...
Sergio Domingues	14/10/2025 11:28:53	1Doc	SERGIO DOMINGUES CPF 121.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4CCB-EC43-57E0-FC8E**

Proc. Administrativo 13- 11.500/2025

De: Creonice T. - SMCLP- GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/10/2025 às 16:25:49

Setores (CC):

PGMR

Prezado

Segue contrato para assinatura.

—

Creonice Maria Tozini

Tecnico de Gestao

Anexos:

CONTRATO_N_145_2025_INEX_045_2025_PERGAMUM_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wilson Socio Junior	22/10/2025 09:03:38	1Doc	WILSON SOCIO JUNIOR CPF 053.XXX.XXX-29
Maria Do Carmo Gorla Ferno...	22/10/2025 13:46:04	1Doc	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI CPF 366.XXX.XX...
Ailton Aparecido Maistro	22/10/2025 17:19:47	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D4B5-0D00-DF13-946D**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO Nº 145/2025

REF.: INEXIGIBILIDADE 045/2025

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX-XX residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86600-218, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC** no CNPJ sob o nº 76.659.820/0001-51, inscrita situado à Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, Prado Velho, na cidade de **CURITIBA - PR**, CEP: 80.215-901, telefone (041) 3271.1736, e-mail: **pergamum@pucpr.br**, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.XXX.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 014.XXX.XXX-XX residente e domiciliado na cidade de **CURITIBA - PR** doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto, “a contratação de empresa para prestação de serviço Suporte Técnico e uso do Sistema PERGAMUM – Sistema Integrado de Bibliotecas, para a Biblioteca Pública do Município de Rolândia/PR”, conforme documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº 045/2025, devidamente ratificada em 20/10/2025

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANUAL
Mês	12	Suporte Técnico e uso do Sistema PERGAMUM.	R\$ 732,92	R\$ 8.795,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto contratado pela administração municipal e ora processado através de inexigibilidade, nos termos artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A execução do objeto contratado será no máximo em 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, conforme a solicitação do departamento responsável, nos seguintes locais:

- Biblioteca Rui Barbosa, Avenida Castro Alves, nº 1.574, Centro;
- Biblioteca Cidadã, Michael Traumann, Rua Antônio Campaner, nº 1.000, Jardim Monte
- Biblioteca Indústria do conhecimento, Rua Eduardo Grezlak, nº 400

3.2. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data de publicado no Diário Oficial.





CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica ajustado o valor de **R\$ 8.795,04** (oito mil setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), divididos em 12 (doze) meses.

4.2. A Prefeitura Municipal de Rolândia, após o departamento contratante atestar o recebimento e a execução do objeto do contrato, realizará o pagamento conforme discriminado a seguir:

O item será pago de forma parcelada, mensalmente, conforme a prestação de serviços mensais, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3. A contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

4.4. A contratada deverá entregar todo o item/serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

4.5. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nesta licitação e/ou neste contrato.

4.6. A contratada deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

4.7. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

4.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.9. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O





direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os itens/serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida em edital.

5.2. Após a o recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho, os itens/serviços deverão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.3. O Suporte técnico do sistema PERGAMUM deverá atender nas três bibliotecas do Município, sendo elas:

Biblioteca Rui Barbosa, Avenida Castro Alves, nº 1.574, Centro;

Biblioteca Cidadã, Michael Traumann, Rua Antônio Campaner, nº 1.000;

Biblioteca Indústria do conhecimento, Rua Eduardo Grezlak, nº 400,

5.4. A contratada deverá fornecer suporte técnico por telefone ou on-line para questões relacionadas ao uso operacional do Software licenciado; ao apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do Software licenciado; às orientações sobre soluções para tais erros ou mau funcionamento, se possíveis; e, às informações sobre erros previamente identificados pela contratante devidamente comunicado, por escrito, à contratada, para eventual solução dos mesmos, se possível.

5.5. O atendimento ficará à disposição da contratante durante o expediente normal da contratada, das 8:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais e os feriados municipais da cidade de Curitiba, Paraná. Demandas por suporte que ocorrerem fora deste período poderá ser formalizadas por e-mail.

5.6. A contratante assegura que somente pessoal capacitado, devidamente treinado na operação e utilização dos programas, será encarregado e responsável pela solicitação e atendimento dos serviços através do telefone.

5.7. A contratante fornecerá à contratada material técnico e documentação necessária ao diagnóstico e reparo de falhas identificadas no programa.

5.8. A contratada definirá formulários específicos para o envio de solicitações por e-mail, nos quais deverão ser informados a descrição do problema observado, a relação de módulos do Software envolvidos, o dia e horário de ocorrência do problema e o nome do responsável pela requisição do serviço.

5.9. A contratada deverá fornecer à contratante, sem ônus adicionais, excluindo-se daqui as mídias magnéticas, quaisquer novas versões, melhorias e aperfeiçoamentos técnicos feitos no Software, exceto aqueles que venham a ser comercializados separadamente.

5.10. A contratada deverá manter a contratante sempre informada sobre a liberação de novas versões, além de detalhar possíveis impactos que esta nova versão terá quanto as melhorias técnicas e novas funcionalidades implantadas; as necessidades de customização com relação aos procedimentos internos da contratante; as correções de falhas reportadas sobre a versão em uso; as necessidades de treinamento para reciclagem; o planejamento de ações técnicas necessárias para sua correta implantação.

5.11. A contratada obriga-se a manter o software tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberada, desde que contenham alterações substanciais, acréscimos de rotinas ou módulos, ou partes de módulos ou melhoria substancial de desempenho, o que não inclui a passagem de um para outro sistema operacional.

5.12. Substituir os itens/serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 5.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia/PR.
- 5.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia/PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- 5.15. A contratada, assim como a contratante, deverá atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- 5.16. A contratada deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- 5.17. Os itens/serviços deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referentes ao ramo de atividades.
- 5.18. O item/serviço deverá atender integralmente as especificações do edital.
- 5.19. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
- 5.20. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
- 5.21. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 5.22. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
- 5.23. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- 5.24. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade, a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal do Instrumento hábil de formalização da contratação, realizando a notificação com prazo determinado, e razoável ao processo, ao fornecedor, para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Promover o pagamento de acordo com o instrumento contratual pré-estabelecido;
- 6.2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- 6.3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.





6.4. Fazer o devido acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. O fornecimento dos itens/serviços deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, contando o prazo a partir da autorização da AF (Autorização de Fornecimento); no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

7.2. Os itens/serviços deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

7.3. Quando da entrega dos itens/serviços, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12h às 17h.

7.4. A contratada deverá entregar todo o item/serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

7.5. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido prazo de 01 a 03 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.

7.6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo de 01 a 03 dias úteis para a contratada fazer a substituição.

7.7. Os itens entregues ou serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato e na proposta da contratada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

7.8. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos itens/serviços entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

7.9. As solicitações de itens/serviços obedecerão à conveniência e às necessidades conforme o edital. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.10. Na eventualidade de um item/serviço não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a contratada fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.

7.11. Caso a proponente entregue um item/serviço que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

7.12. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.

7.13. Os itens/serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

7.14. A verificação da conformidade das especificações dos itens/serviços ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os itens serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

7.15. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos itens/serviços, estes serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme





dispõe o artigo 17, § 1º da Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

7.16. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

7.17. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega dos itens a serem substituídos.

7.18. Os itens/serviços deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada material.

7.19. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o item/serviço entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) as sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) a multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

- I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III) apresentar documentação falsa;
- IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V) não manter a proposta;
- VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- VIII) cometer fraude fiscal.

8.3. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - No tocante a licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.4. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.5. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

8.6. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:





- I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".
- 8.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II) Os danos resultantes da infração;
- III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 8.8. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.9. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 8.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1. Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete à Administração, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os Fiscais e Gestora do Contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;

10.2. Caberá à gestão do contrato a servidora Creonice Maria Tozini, Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;





c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhore a execução.

10.3. Caberá para a fiscal do contrato, a Sra. **LUCIANA DOS SANTOS SILVA SOLTO**; e a fiscal suplente, a Sra. **EMILLI ZULIANI DE ASSIS**, lotadas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, responsabilizando-se pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende, sendo, ambos, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, cobranças, notificações, elaboração de relatórios e solicitação de sanções que possam a ocorrer no decorrer da vigência do contrato.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.13. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

10.14. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g) por razão de interesse público devidamente justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no artigo 111, da lei 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

14.01 – Coordenação Geral;

133920014.2.042.3390.40.00.00.0012464 - Serviço de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC
CONTRATADA

Testemunhas:

MÁRIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras,
Licitações e Patrimônio

WILSON SÓCIO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
(Interino)

LUCIANA DOS SANTOS SILVA SOLTO
Fiscal do Contrato

EMILLI ZULIANI DE ASSIS
Fiscal Suplente do Contrato



De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Ailton M.

Data: 24/10/2025 às 16:54:41

Prezado,

Conforme print anexo, há a necessidade de alteração do CNPJ da contratada; segue Autorização para nova assinatura.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Anexos:

Autorizacao.pdf

Captura_de_tela_2025_10_24_162842.png

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ailton Aparecido Maistro	24/10/2025 16:57:40	1Doc AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2550-DC47-6094-2687**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE Nº. 045/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 238/2025

ARTIGO Nº. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **“Contratação de suporte técnico para continuidade da utilização do sistema PERGAMUM – Sistema Integrado de Bibliotecas, utilizado pelas bibliotecas do município”**, incluindo auxílio do jurídico da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



3. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE

Considerando o documento de justificativa juntado nos autos pela secretaria, o Pergamum - Sistema Integrado de Bibliotecas - é um sistema informatizado de gerenciamento de dados, direcionado aos diversos tipos de centros de informação (Biblioteca, arquivo e museu). A Biblioteca Pública do Paraná - BPP, em parceria com a PUC-PR, criou uma rede para as bibliotecas públicas municipais, no intuito de que as Prefeituras consigam, com um valor mensal acessível, deixar suas bibliotecas informatizadas e nos padrões internacionais para bibliotecas, proporcionando catálogos informatizados e empréstimos on line. A rede possui um mecanismo de busca ao catálogo das várias instituições que já adquiriram o software, com isto, forma-se uma grande rede de bibliotecas do Brasil. É uma ferramenta de gestão da informação, presente no mercado há mais de 20 anos, utilizada em bibliotecas, arquivos e museus. O Pergamum possui serviços de: Catalogação; Aquisição; Controle de usuários; Circulação de materiais; Emissão de relatórios; Consulta ao Catálogo On-line. Salienta-se que as bibliotecas de Rolândia estão inseridas no meio digital, por meio do Sistema Pergamum, desde 2012, com todo o seu acervo catalogado no mesmo. Atualmente existem outros softwares, porém para o acesso seria necessária a compra do mesmo, e não somente por meio de mensalidade como é atualmente, contando ainda com um valor mensal de manutenção do sistema. Retornar para o sistema analógico seria um retrocesso. Por isso, há a necessidade de se realizar novo processo licitatório para permanecer com o serviço. Serviço exclusivo, já em uso nas Bibliotecas do município de Rolândia desde 2012. Pergamum - Sistema Integrado de Bibliotecas é um Software de propriedade exclusiva da Associação Paranaense de Cultura - APC, mantedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, a qual possui exclusividade e responsabilidade de licenciamento, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico on-site, em todo território brasileiro, conforme descrição abaixo e de acordo com o Certificado de Registro de Programa de Computador BR 512016000017-1 do INPI, expedido em 13/09/2016: - CRP: Catálogo da Rede Pergamum: Serviço exclusivo do Pergamum que permite ao usuário acesso às informações bibliográficas das instituições que possibilitam o acesso aos seus acervos por meio de uma única ferramenta de busca. - GBRP: Guia de Unidade de Informação (Bibliotecas, Arquivos e/ou Museus) da Rede Pergamum. Fornece informações sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

estrutura, o acervo e os serviços oferecidos pelas Unidades de Informação da Rede Pergamum. Conforme carta de exclusividade em anexo neste processo.

4. OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO*	UND MED	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	Contratação de Suporte técnico do sistema Pergamum.	MÊS	12	R\$ 732,92	R\$ 8.795,04

5. CONTRATAÇÃO

O futuro contratado será **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC** inscrita no CNPJ sob o nº **76.659.820/0046-53**, situado à Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.215-901, representado pelo Sr. **VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS**.

A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser contratado é de R\$ 8.795,04 (oito mil e setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), devendo ser pago de forma integral em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente processo será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme lei vigente.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 4.692/2025.

ÓRGÃO: 14 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE: 01 - COORDENAÇÃO GERAL

DOTAÇÃO: 133920014.2.042.3390.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

9. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

10. DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 20 de outubro de 2025.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

11. RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 20 de outubro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Proc. Administrativo 15- 11.500/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/10/2025 às 08:33:47

Prezados,

Segue publicação do processo no DOM; o mesmo encontra-se publicado no PNCP e portal da transparência do município.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Anexos:

Prefeitura_Municipal_de_Rolandia.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE INEXIGIBILIDADE
Nº. 045/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 238/2025

ARTIGO Nº. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

• PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente edomiciliado nesta cidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **“Contratação de suporte técnico para continuidade da utilização do sistema PERGAMUM – Sistema Integrado de Bibliotecas, utilizado pelas bibliotecas do município”**, incluindo auxílio do jurídico da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

• FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

• JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE

Considerando o documento de justificativa juntado nos autos pela secretaria, o Pergamum - Sistema Integrado de Bibliotecas - é um sistema informatizado de gerenciamento de dados, direcionado aos diversos tipos de centros de informação (Biblioteca, arquivo e museu). A Biblioteca Pública do Paraná - BPP, em parceria com a PUC-PR, criou uma rede para as bibliotecas públicas municipais, no intuito de que as Prefeituras consigam, com um valor mensal acessível, deixar suas bibliotecas informatizadas e nos padrões internacionais para bibliotecas, proporcionando catálogos informatizados e empréstimos on line. A rede possui um mecanismo de busca ao catálogo das várias instituições que já adquiriram o software, com isto, forma-se uma grande rede de bibliotecas do Brasil. É uma ferramenta de gestão da informação, presente no mercado há mais de 20 anos, utilizada em bibliotecas, arquivos e museus. O Pergamum possui serviços de: Catalogação; Aquisição; Controle de usuários; Circulação de materiais; Emissão de relatórios; Consulta ao Catálogo On-line. Salienta-se que as bibliotecas de Rolândia estão inseridas no meio digital, por meio do Sistema Pergamum, desde 2012, com todo o seu acervo catalogado no mesmo. Atualmente existem outros softwares, porém para o acesso seria necessária a compra do mesmo, e não somente por meio de mensalidade como é atualmente, contando ainda com um valor mensal de manutenção do sistema. Retornar para o sistema analógico seria um retrocesso. Por isso, há a necessidade de se realizar novo processo licitatório para permanecer com o serviço.

Serviço exclusivo, já em uso nas Bibliotecas do município de Rolândia desde 2012.

Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas é um Software de propriedade exclusiva da Associação Paranaense de Cultura – APC, mantedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, a qual possui exclusividade e responsabilidade de licenciamento, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico on-site, em todo território brasileiro, conforme descrição abaixo e de acordo com o Certificado de Registro de Programa de Computador BR 512016000017-1 do INPI, expedido em 13/09/2016: - CRP: Catálogo da Rede Pergamum: Serviço exclusivo do Pergamum que permite ao usuário acesso às informações bibliográficas das instituições que possibilitam o acesso aos seus acervos por meio de uma única ferramenta de busca. - GBRP: Guia de Unidade de Informação (Bibliotecas, Arquivos e/ou Museus) da Rede Pergamum. Fornece informações sobre a estrutura, o acervo e os serviços oferecidos pelas Unidades de Informação da Rede Pergamum. Conforme carta de exclusividade em anexo neste processo.

• **OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS**

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO*	UND MED	QTD	RS UNT	RS TOTAL
01	Contratação de Suporte técnico do sistema Pergamum.	MÊS	12	R\$ 732,92	R\$ 8.795,04

• **CONTRATAÇÃO**

O futuro contratado será **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC** inscrita no CNPJ sob o nº **76.659.820/0046-53**, situado à Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.215-901, representado pelo Sr. **VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS**.

A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

• **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor a ser contratado é de R\$ 8.795,04 (oito mil e setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), devendo ser pago de forma integral em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

• **PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente processo será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme lei vigente.

• **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 4.692/2025.

ÓRGÃO: 14 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE: 01 – COORDENAÇÃO GERAL

DOTAÇÃO: 133920014.2.042.3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

• **DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

• **DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 20 de outubro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

• **RATIFICAÇÃO DO ATO**

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 20 de outubro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:AED714A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/10/2025. Edição 3393
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Proc. Administrativo 16- 11.500/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: SMCLP- GC - Gestão de Contratos - A/C Creonice T.

Data: 28/10/2025 às 08:34:27

Prezada,

Segue Autorização alterada para nova formalização de contrato.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações